DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:10EF3D601A06CDD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ: 06.554.935/0001-04

LEI Nº 481/2026

APROVADO
10/07/26
Francisco Barros de Sousa
Francisco Barros de Sousa
CPF: 925.818.373-68
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Leão/PI e dá outras providências.

EXECUTIVO PROMULGADA 13/07/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

A Prefeita Municipal de Miguel Leão, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, pelo que se confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10 de julho de 2026 em primeira e única discussão aprovou e eu, Prefeita Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Leão, no valor de R$ 1.212.292,70 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e noventa e dois reais, e setenta centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

EXECUTIVO SANCIONADA 13/07/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento de Despesas	Valor
12.361.0006.2131.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Sentenças Judiciais 3.1.90.91.00	R$: 727.375,62
12.361.0006.1689.0000	Cobertura de Quadra Poliesportiva da Unidade Escolar Pref. José Alves da Silva - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Obras e Instalações 4.4.90.51.00	R$: 484.917,08
		TOTAL	**R$ 1.212.292,70**

Art. 2º. As despesas serão financiadas por excesso de arrecadação, valor proveniente de precatório judicial – Fundef e seus rendimentos, obtida através do processo judicial nº 0069863-04.2016.4.01.3400.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de julho de 2026.

NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

EXECUTIVO SANCIONADA 13/07/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

EXECUTIVO PROMULGADA 13/07/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA
PLANILHA RESUMO

DATA BASE: SINAPI PI 01/2026, SEINFRA CE 28, ORSE SE 01/2026, SEM DESONERAÇÃO **LEIS SOCIAIS (%): 113,78** **BDI (%): 22,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (R$)	TOTAL (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	18.598,87	3,33%
2	INFRAESTRUTURA	24.608,32	4,40%
3	SUPERESTRUTURA	338.391,06	60,54%
3.1	ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	26.517,30	4,74%
3.2	ESTRUTURAS METÁLICAS COM COBERTURA	283.584,68	50,73%
3.3	PINTURA	28.289,08	5,06%
4	PISOS	95.405,48	17,07%
5	CIRCULAÇÃO	23.005,10	4,12%
6	EQUIPAMENTOS DA QUADRA	14.263,43	2,55%
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE QUADRA POLIESPORTIVA	35.472,87	6,35%
7.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE QUADRA POLIESPORTIVA	10.115,43	1,81%
7.2	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DE QUADRA	25.357,44	4,54%
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9.253,93	1,66%
	TOTAL	558.999,00	100,00%

EXECUTIVO SANCIONADA 13/07/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

EXECUTIVO PROMULGADA 13/07/2026 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC563C6F33EE142

MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI
LAGOA DO PIAUÍ-PI

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025
Processo Administrativo Nº 051/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: GUILHERME WENDEL ALVES PESSOA
Data de Publicação: 05/05/2025 20:47:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/05/2025 15:28:41
Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Liquigás / Copa Energia Modelo: Liquigás / Copa Energia
Descrição: Gás Liquefeito de Petróleo (Gás deCozinha)
Quantidade: 480 **Valor Unit.:** 125,00 **Valor Total:** 60.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MAX SERVICOS DIGITAIS LTDA	658	42.974.526/0001-12	130,00	125,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CWN FERREIRA LTDA	336	29.293.116/0001-48	130,00	130,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: CAMILA BARBOSA SOUSA OLIVEIRA

Gerado em: 12/05/2025 15:28:41 1 de 1

Id:089B935DDAA0DA47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ: 06.554.935/0001-04

LEI Nº 449/2025 Miguel Leão (PI), 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial a profissionais do magistério com recurso oriundo de precatório em ação judicial de recuperação de valores do FUNDEF.

EXECUTIVO SANCIONADA 09/05/2025 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

A Prefeita Municipal de Miguel Leão, Estado do Piauí, NEUZA CUNHA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei;

EXECUTIVO PROMULGADA 09/05/2025 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono salarial em caráter excepcional, em valor de 60%(sessenta porcento) do valor total do precatório recebido no cumprimento de sentença nº 0069863-04.2016.4.01.3400, para o cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei 14.113/20 de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Terão Direito ao abono os profissionais do magistério da educação básica que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que estejam em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

§1º O período de repasse a ser considerado refere-se ao estabelecido no cumprimento de sentença nº 0069863-04.2016.4.01.3400.

§2º Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar municipal, no período disposto no parágrafo anterior, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, serão abrangidos por este artigo.

Art. 3º Em caso de falecimento do profissional contemplado, o pagamento será realizado aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento.

Parágrafo único. A solicitação deverá observar as disposições legais aplicáveis sobre sucessão hereditária.

Art. 4º Sobre o abono salarial a ser pago aos servidores municipais e beneficiários desta Lei Municipal, incidirá Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF.

Art. 5º Não incidirá sobre o abono a ser pago aos servidores beneficiários desta Lei Municipal a contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor a ser pago a cada profissional:

I. Será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério.

II. Os valores pagos em forma de abono não se incorporarão à remuneração dos servidores ativos ou ao provento dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com a participação da comissão dos servidores, o levantamento de todos os beneficiários, de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 8º Após a conclusão do trabalho da comissão de servidores, será publicado edital contendo a lista com os beneficiários e o tempo de trabalho estabelecido para o cálculo, assim como forma e prazo para possível contestação.

Art. 9. O pagamento do abono somente será processado após o resultado dos recursos do artigo anterior.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 10 de abril de 2025

Neuza Cunha de Araújo
Prefeita Municipal

EXECUTIVO PROMULGADA 09/05/2025 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

EXECUTIVO SANCIONADA 09/05/2025 NEUZA CUNHA DE ARAÚJO PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - NEUZA CUNHA DE ARAUJO - ***.***.***-** - 27/07/2026 16:00:24